cumprido com as obrigações que lhe resultavão do seu respectivo contracto, celebrado em 2 de Setembro de 1842, pelo que respeita á execução d'aquellas obras, pedindo em taes termos, que se lhe concedesse, para sua salva, e guarda, um documento no qual se declarasse terem effectivamente sido preenchidas aquellas obrigações, e verificando-se, pelo exame que o Inspector Geral das Obras Publicas do Reino, e uma Commissão especial por este nomeada, fizerão aos trabalhos daquella Empreza, — que aquellas obras forão com effeito concluidas, não só com a maior solidez, e com todas as indicações marcadas no contracto approvado pela carta de Lei de 9 de Fevereiro de 1843; mas até ampliadas, apresentando a barra um melhoramento sensivel, já em relação á sua direcção, já em relação á sua profundidade, — o que tudo se deduz da informação que o referido Inspector Geral deu em seu officio N.º 468 — de 27 de Dezembro proximo preterito. — Ordena Sua Magestade, A Rainha, que o referido Inspector Geral assim o faça constar á quella Empreza; significando-lhe ao mesmo tempo: — 1º, que ella deve ter sempre em vista, que para cabal desempenho do seu contracto, é obrigada á conservação das obras executadas, em quanto elle durar; e assim tambem a conservar limpos e desembaraçados o porto e barra da Figueira da Foz, por meio dos trabalhos de dragagem, ou quaesquer outros subsidiarios, que forem julgados mais convinientes; a cujo respeito o mesmo Inspector Geral deverá exercer a mais activa fiscalisação, para que taes trabalhos se realisem sempre que, a bem da navegação daquelle porto, elles forem reputados necessarios: — 2º, que o Governo tem tomado na devida consideração as ponderações que a Empreza faz na sua dita representação, sobre a necessidade, tanto de um Regulamento policial que evite a destruição das obras executadas na mesma barra, como de um canal a travez da Murraceira, que diminuindo a velocidade da veia fluida do Mondego naquelle porto, facilite a passagem dos barcos de Lavos para a Villa da Figueira, o que a segurança, e interesses commerciaes de seus habitantes, urgentemente reclamão. = Paço de Belem em 25 de Fevereiro de 1846. = Conde de Thomar = Está conforme. Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas do Reino 28 de Fevereiro de 1846. — José Dias Joze. —

Doc.º N.º 2

Copia

Ill.mo Snr. = Como resposta ao officio que V.Sª dirigio a este Ministerio em data de vinte sete de Dezembro ultimo, á cerca d'acquisição da Braga que deve ser empregada no pôrto da Figueira; cumpre-me

dizer a V.S.ª que S. Ex.ª o Ministro e Secretario d'Estado desta Repartição, conformando-se com o parecer do Conselho das obras Publicas e Minas, posto que reconheça o direito que tem para obrigar a Empreza que V.S.ª representa ao emprego da dita Draga, por se considerar como um dos meios subsidiarios de desobstruir o porto, a que V.S.ª se obrigou pela 3.ª condicção do seu contracto — com tudo permitte que V.S.ª sobre esteja por ora no cumprimento das ordens que lhe forão dadas a semelhante respeito, se assim lhe convier, porquanto é necessario que os trabalhos de Dragagem sejão desempenhados simultaneamente com outros adequados, afim de poderem produsir os effeitos convinientes. — O que participo a V.S.ª para seu conhecimento, e mais effeitos — Deus Guarde a V.S.ª Direcção Geral das Obras Publicas em 18 d'Abril de 1853. — Ill.mo Sr. Jacintho Dias Damazio. = O Director Geral = Barão da Luz —

Doc. N.º 3

Copia.

L.º 308 f.s 17 v.º Saibão quantos este Instrumento de Direcção, Convenção, Ajuste, e Obrigação, ou como em Direito melhor lugar haja virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu-Christo de mil oitocentos cincoenta quatro, aos dezoito dias do mez de Dezembro, nesta Cidade de Lisboa, freguesia da Encarnação, Rua do Alecrim, onde eu Tabellião vim á casa N.º onde se acha estabelecido o Escriptorio do Ex.mo Conde do Farrobo, e a hi perante mim Tabellião e testemunhas abaixo assignadas, compareceráo presentes partes, d'uma o dito Ex.mo Conde do Farrobo, e d'outra André Michon Capitão de Minas, moradores em Buarcos, Comarca da Villa da Figueira, que dou fé serem os proprios: pelos quaes me foi dito na presença das ditas testemunhas: Que elles se achavão accordados e contractados, em o primeiro outorgante dar ao segundo outorgante a direcção dos trabalhos da mina de carvão de pedra de Buarcos, debaixo dos seguintes artigos e condiçoens, 1.º Que a começar do dia primeiro de Janeiro do anno que vem de mil oitocentos cincoenta cinco, e durante dez annos consecutivos o outorgante André Michon se obriga a dirigir debaixo das disposições do Engenheiro encarregado da direcção todos os trabalhos da exploração da mina de carvão de pedra de Buarcos, tanto no interior como no exterior da mesma mina. 2.º Que para a direcção e vigilancia destes trabalhos, é admittido o segundo outorgante — primo — com o salario fixo e annual de oitocentos mil reis, digo oitocentos quarenta mil reis, pagos em duodecimo de mez a mez — secundo com uma commissão de cento e cincoenta reis, por cada tonelada de carvão que for vendida na bocca da mina, ou que for remettida para alguma parte / todavia quando a mesma mina contenha mineral que dê oito mil toneladas de carvão por anno ou dahi para cima então